



**REGULAMENTO DO PROCEDIMENTO CONCURSAL
PRÉVIO À ELEIÇÃO DE DIRETOR DA
ESCOLA ARTÍSTICA DO
CONSERVATÓRIO DE MÚSICA DO PORTO**

Aprovado em reunião do Conselho Geral de 31 de março de 2025

2025



CONSERVATÓRIO DE MÚSICA DO PORTO

MEDALHA DE MÉRITO DE GRAU OURO DA CIDADE

REGULAMENTO PARA A ELEIÇÃO DO DIRETOR DA ESCOLA ARTÍSTICA DO CONSERVATÓRIO DE MÚSICA DO PORTO

Preâmbulo

O Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, procede, entre outras matérias, ao reajustamento do processo eleitoral do Diretor dos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, regular e especializado. Este reajustamento confere ao Diretor uma maior legitimidade, mas simultaneamente, reforça os requisitos para o exercício daquela função. Assim, e por se tornar necessário desencadear o Procedimento Concursal para a eleição do Diretor da Escola Artística do Conservatório de Música do Porto, elaborou o Conselho Geral desta escola o presente Regulamento, tendo como base a legislação supracitada.

ARTIGO 1.º

Objeto

O presente regulamento estabelece as condições de acesso e normas para a eleição do diretor da Escola Artística do Conservatório de Música do Porto.

ARTIGO 2.º

Procedimento Concursal

1. O Diretor é eleito pelo Conselho Geral, por votação secreta e presencial.
2. Para o recrutamento do diretor, realiza-se um procedimento concursal prévio à eleição, a ser divulgado por um aviso de abertura, nos termos do artigo 3.º, deste Regulamento
3. Podem ser opositores ao procedimento concursal os candidatos que reúnam os requisitos constantes nos pontos 3 e 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho.



CONSERVATÓRIO DE MÚSICA DO PORTO

MEDALHA DE MÉRITO DE GRAU OURO DA CIDADE

ARTIGO 3.º

Aviso de Abertura do procedimento

1. O procedimento concursal é aberto por aviso publicitado do seguinte modo:

- a) Em local apropriado das instalações da Escola Artística do Conservatório de Música do Porto e Serviços Administrativos;
- b) Na página eletrónica da Escola (<http://www.conservatoriodemusicadoporto.pt>);
- c) Na página eletrónica da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares;
- d) Por aviso publicado na 2.ª Série do Diário da República;
- e) Divulgação num Jornal de expansão nacional.

2. O aviso de abertura do procedimento concursal deverá conter os seguintes elementos:

- a) Identificação do agrupamento de escolas ou escola não agrupada e dos seus contactos mais expeditos, bem como o cargo sujeito a procedimento concursal;
- b) Requisitos de admissão ao procedimento concursal - ponto 3 do artigo 2º, deste Regulamento;
- c) Forma de apresentação da candidatura, prazos e documentação a apresentar;
- d) Parâmetros e critérios utilizados para a avaliação da candidatura disponibilizado nos Serviços Administrativos e na página eletrónica da Escola Artística do Conservatório de Música do Porto (<http://www.conservatoriodemusicadoporto.pt>).

ARTIGO 4.º

Processo de candidatura

As candidaturas devem ser formalizadas no prazo de dez dias úteis, após a publicação do aviso em Diário da República, podendo ser entregues pessoalmente nos Serviços Administrativos da Escola Artística do Conservatório de Música do Porto, ou enviadas por correio registado, com aviso de receção, expedido com o carimbo que exiba a data dentro dos limites fixados.

ARTIGO 5.º

Candidatura

1. O pedido de admissão à candidatura a concurso é formalizado mediante requerimento, dirigido ao Presidente do Conselho Geral, em modelo próprio disponibilizado na página eletrónica da Escola Artística do Conservatório de Música do Porto (<http://www.conservatoriodemusicadoporto.pt>) e nos Serviços Administrativos. Deve ser acompanhado dos seguintes elementos, sob pena de exclusão:



CONSERVATÓRIO DE MÚSICA DO PORTO

MEDALHA DE MÉRITO DE GRAU OURO DA CIDADE

- a) Curriculum vitae detalhado, datado, assinado e atualizado, onde constem todas as informações consideradas relevantes para o efeito e acompanhadas de todas as provas documentais;
- b) Certificado de habilitações
- c) Projeto de intervenção na Escola, de acordo com o estabelecido no número 3 do artigo 22.º-A do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de Julho;
- d) Declaração autenticada pelo serviço de origem onde conste a categoria, o vínculo, o escalão e o tempo de serviço (exceto se for docente do quadro da Escola Artística do Conservatório de Música do Porto);
- e) Fotocópia do Cartão de Cidadão;
- f) Declaração de consentimento para recolha e tratamento de dados pessoais disponibilizado na página eletrónica da Escola Artística do Conservatório de Música do Porto (<http://www.conservatoriodemusicadoporto.pt>) e nos Serviços Administrativos.

2. Os candidatos podem ainda indicar quaisquer outros elementos, devidamente comprovados, que considerem relevantes para a apreciação do seu mérito.

3. As provas documentais dos elementos constantes do curriculum far-se-ão de acordo com o estabelecido no número 2 do artigo 22.º-A do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

ARTIGO 6.º

Avaliação das Candidaturas

1. As candidaturas são apreciadas por uma Comissão especialmente designada pelo Conselho Geral, constituída por cinco dos seus membros, que doravante aparecerá designada por “Comissão Especializada”.
2. Respeitando a proporcionalidade dos corpos que estão representados no Conselho Geral, a comissão referida no número anterior deve ser constituída:
 - a) Pelo Presidente do Conselho Geral;
 - b) Por um docente;
 - c) Por um encarregado de educação;
 - d) Por um elemento da autarquia;
 - e) Por um elemento do pessoal não docente.



CONSERVATÓRIO DE MÚSICA DO PORTO

MEDALHA DE MÉRITO DE GRAU OURO DA CIDADE

3. Será elaborada, e afixada pelos meios previstos nas alíneas a) e b) do artigo 3.º deste regulamento, a lista provisória dos candidatos admitidos e dos candidatos excluídos a concurso, no prazo de dez dias úteis após a data-limite de apresentação das candidaturas.
4. Previamente à apreciação das candidaturas, a Comissão Especializada procede ao exame dos requisitos de admissão ao concurso, excluindo os candidatos que os não tenham cumprido.
5. Será sempre motivo de exclusão do concurso a prestação de falsas declarações e, se for o caso disto, passível de procedimento criminal.
6. A Comissão Especializada procede à apreciação das candidaturas de acordo com o estabelecido no número 5 do artigo 22.º-B do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, nomeadamente:
 - a) Análise do Curriculum Vitae visando apreciar a sua relevância para o exercício de funções de Diretor e o seu mérito, considerando a experiência profissional, a formação profissional e outros elementos curricularmente relevantes;
 - b) Análise do Projeto de Intervenção na Escola;
 - c) O resultado da entrevista individual realizada com o candidato.
7. Após a apreciação dos elementos referidos no ponto anterior, a Comissão Especializada elabora um relatório de avaliação dos candidatos, a apresentar ao Conselho Geral, em que fundamenta, relativamente a cada uma das candidaturas, as razões que aconselham ou não a sua eleição.
8. Sem prejuízo da expressão de um juízo avaliativo sobre as candidaturas em apreciação, a Comissão Especializada não pode, no relatório previsto no número anterior, proceder à seriação dos candidatos.
9. A Comissão Especializada pode considerar, no relatório de avaliação, que nenhum dos candidatos reúne condições para ser eleito.
10. Das decisões de exclusão da Comissão Especializada cabe recurso, com efeito suspensivo, a interpor para o Conselho Geral, no prazo de 2 dias úteis, após a data de divulgação das listas dos candidatos admitidos e excluídos.
11. A decisão sobre o recurso é tomada por maioria qualificada de dois terços dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções, no prazo de 5 dias úteis.



CONSERVATÓRIO DE MÚSICA DO PORTO

MEDALHA DE MÉRITO DE GRAU OURO DA CIDADE

ARTIGO 7.º

Apreciação das Candidaturas pelo Conselho Geral

1. O Conselho Geral procede à discussão e apreciação do relatório emitido pela Comissão Especializada, podendo, na sequência dessa apresentação, decidir proceder à audição dos candidatos.
2. A audição dos candidatos far-se-á sempre de acordo com os números 9, 10, 11 e 12 do artigo 22.º -B do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

ARTIGO 8.º

Eleição

1. Após a discussão e apreciação do relatório e a eventual audição dos candidatos, o Conselho Geral procede à eleição do diretor, considerando-se eleito o candidato que obtenha maioria absoluta dos votos dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.
2. No caso de nenhum candidato sair vencedor, nos termos do número anterior, o Conselho Geral reúne novamente, no prazo máximo de cinco dias úteis, para proceder a novo escrutínio, ao qual são apenas admitidos, consoante o caso, o candidato único ou os dois candidatos mais votados na primeira eleição e sendo considerado eleito aquele que obtiver maior número de votos favoráveis, desde que em número não inferior a um terço dos membros, respeitado o quórum legal exigido para que o Conselho Geral possa deliberar (número não inferior a um terço dos membros do Conselho Geral em efetividades de funções). Após a conclusão do procedimento concursal, o Conselho Geral elabora a lista definitiva da graduação, sendo o primeiro da lista eleito como diretor. A lista é publicitada em local apropriado da Escola e na sua página eletrónica, e dela é dado conhecimento ao candidato eleito através de correio registado com aviso de receção, no dia útil seguinte ao da tomada de decisão do Conselho Geral.

ARTIGO 9.º

Impedimentos e incompatibilidades

1. Se algum dos candidatos for membro efetivo do Conselho Geral, fica impedido, nos termos da lei, de participar nas reuniões ou comissões convocadas para a eleição do Diretor.



CONSERVATÓRIO DE MÚSICA DO PORTO

MEDALHA DE MÉRITO DE GRAU OURO DA CIDADE

2. A substituição dos elementos referidos no número anterior só se poderá realizar se o mesmo solicitar a renúncia ao cargo, sendo substituído de acordo com o estabelecido nos números 3 e 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei 75/2008, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

ARTIGO 10.º

Homologação dos resultados

1. O resultado da eleição do diretor é homologado pela Diretor-Geral da Administração Escolar nos dez dias úteis posteriores à sua comunicação pelo Presidente do Conselho Geral, considerando-se, após esse prazo, tacitamente homologado.
2. A recusa de homologação apenas pode fundamentar-se na violação da lei ou dos regulamentos, designadamente do procedimento eleitoral.
3. O resultado da homologação será dado a conhecer ao interessado pelo Presidente do Conselho Geral.
4. O Presidente do Conselho Geral publica o resultado através dos meios previstos nas alíneas a) e b) do ponto 1 do Artigo 3.º.

ARTIGO 11.º

Tomada de Posse

1. O diretor toma posse perante o Conselho Geral nos trinta dias subsequentes à homologação dos resultados eleitorais.
2. O diretor designa o subdiretor e os seus adjuntos no prazo máximo de trinta dias após a sua tomada de posse.
3. O subdiretor e os adjuntos do diretor tomam posse nos trinta dias subsequentes à sua designação pelo diretor.
4. O mandato do diretor eleito tem a duração de 4 (quatro) anos, de acordo com o n.º 1 do artigo 25.º do Decreto-Lei 75/2008, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.



CONSERVATÓRIO DE MÚSICA DO PORTO

MEDALHA DE MÉRITO DE GRAU OURO DA CIDADE

ARTIGO 12.º

Disposições finais

1. O Regulamento entra em vigor após a aprovação pelo plenário do Conselho Geral.
2. A legislação subsidiária inerente a este regulamento é o Decreto-Lei 75/2008 de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho e o Código do Procedimento Administrativo.
3. Todas as tomadas de posição do Conselho Geral serão aplicadas de acordo com a legislação, os regulamentos e os normativos em vigor.

Visto e aprovado, por unanimidade, em Conselho Geral da Escola Artística do Conservatório de Música do Porto em 31 de março de 2025.

O Presidente do Conselho Geral

Rui Manuel Pinheiro de Brito